

N.º 2757

2757

193

DISTRIBUIC

M. J. Malaga

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

1ª SECÇÃO

PROCESSO

The Royal Bank of Canada

- Filial de Recife -

Denuncie inqumito
administrativo ins-
tancado contra José
Modesto de Miranda

ANNEXOS

N.º 5604-6349-140-



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO
8.ª INSPECTORIA REGIONAL

10
2

N. 414

Em 23 de Fevereiro de 1935.



Sr. Presidente:

Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, o
incluso processado referente ao inquerito que "The Royal
Bank of Canada" mandou proceder pelo seu advogado Sr. Mi-
rillo Guimarães, afim de apurar faltas cometidas pelo
Sr. José Modesto de Miranda, funcionario daquelle Banco.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos os
protestos de estima e consideração.

Saúde e Fraternidade

Arlindo Figueiredo
Arlindo Figueiredo,
Inspector Regional, intº.

Recebo da Secretaria de Ass. da Ind. e Com. do Trabalho
Em 27 de Março de 1935
Heitor de Almeida Leite
Director da 1.ª Secção

Ao Sr. Presidente do

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO --- MINISTERIO DO TRABALHO

- RIO DE JANEIRO -

Rec. 11-3-35

11-3-35

The Royal Bank of Canada

TODA A CORRESPONDENCIA
DEVE SER DIRIGIDA
AO GERENTE

INCORPORADO em 1869
Avenida Marquez de Olinda, 85

END. TELEGR.
"ROYALBANK"

RECIFE, 14 de fevereiro de 1935
CAIXA POSTAL 271

Exm^o. Snr. Presidente e demais membros do
Conselho Nacional do Trabalho.
RIO DE JANEIRO

O Banco Real do Canadá, filial do Recife,
capital do Estado de Pernambuco, em face do inquerito pro-
cedido para apurar faltas cometidas pelo Sr. José Modesto
de Miranda, funcionario deste Banco, vem perante VV. Excias.
juntando o aludido inquerito e as razões aduzidas pelo advo-
gado que o presidiu, solicitar a autorização para a demissão
do referido funcionario José Modesto de Miranda, uma vez
que ficaram plenamente comprovadas as faltas por ele pratica-
das, as quaes, pela sua natureza, justificam a medida reque-
rida.

R. J.

Recife, 14 de Fevereiro de 1935
[Handwritten signature]
14 2/5
14/2/35

Sellado com Rs. 15000

Sellado com Rs. 5000 - Induções e Juntas

Informação

O Sr. Inspector Regional do Ministério do Trabalho - 8ª zona - encaminha a este Conselho para o necessário julgamento o original do requerimento administrativo que a directoria do The Royal Bank of Canada - filial de Recife - fez instaurar contra o empregado José Modesto de Miranda, a quem são imputadas faltas graves no desempenho de suas funções.

Do processo ora reunido verifica-se que a falta, attribuídas ao indiciado são de duas naturezas: - a primeira é respeitante a emissão de promissórias pelo acusado, que foram levadas a protesto, por falta de pagamento.

Segundo duvida a commissão de infuncto, o Royal Bank, seguindo a norma adoptada pela maioria dos estabelecimentos bancarios, quando admitte a seu serviço um empregado exige deste um compromisso escripto de se submeter ao Regulamento Interno do estabelecimento, e, sempre que o funcionario transgirder qualquer das clausulas instituidas no dito Regulamento, tem o Banco a faculdade de rescindir

o contrato, de vez que este foi celebra-
do sob a condição de ficar o empregado
subordinado às exigências alle-
mentares.

Entre os dispositivos
constantes do Regulamento há um
que proíbe aos funcionários e-
mitir estas promissórias, e, conforme
conta do inquérito, o indiciado violou
este compromisso, por isso que entendeu
promissória, como confessão, além das
outras provas produzidas nos autos.

Relativamente a essa
accusação, penso, dele veia, que a
falta praticada só poderia ser
enquadrada na alínea a do art.
93 do dec. 54, de 12 de setembro de
1934, se desprezarmos o objectivo
visado pelo legislador, o qual, a
meu vêr, quiz punir actos de desho-
nestidade offensivos ao património
do estabelecimento, não se podendo
assim classificar o acto de ac-
cusado, que só a elle attinge, de-
sabauando o seu crédito, que não
está em razão de sua função.
É verdade que a lei diz:

— "qualquer acto de im-
probidade que torne
o empregado incompa-
tível com o serviço
do estabelecimento"

Orá, em sentido

lato, não ha como negar que o facto de um empregado emitir prescrições e não pagal-as, transgredindo disposição expressa do Regulamento do Banco, traduz uma situação de incompatibilidade. Ora, se considerarmos que dahi não resultou qualquer dano real contra o Banco, impõe-se a conclusão de que a punição não póde ser apoiada naquella incisa legal, a menos que se queira encasar o caso com excessivo rigor, tendo em vista o aspecto moral da situação.

Em summa, a classificação do facto está subordinada ao critério subjectivo.

Quanto á segunda parte, no dizer da comissão: "Com effeito, pelo seu modo de agir, viu o sr. José Modesto de Miranda de uma tal situação de incompatibilidade com todos os deveres funcionariaes do Banco, que se torna impossivel a sua continencia no meio delle. E ainda mais grave se toma esse procedimento, que auto, que até mesmo com pessoas estranhas ao Banco, teve o sr. José Modesto de Miranda muitas amizades, por effeito de bullas, aguçadas, dentro do proprio recinto

dos Bancos
Ainda em relação ao
procedimento do inquérito, declara o Presi-
dente da Comissão que no decorrer do
inquérito o mesmo, referido se ao que chegou
a fazer de maneira panna corte, e que
evidencia a extensão de uma incompati-
bilidade no scriptorio do Banco.

Esta segunda imputação
ao inquérito menciona após no inquérito
já em lição, atroz atitude, além de
por as testemunhas que foram ouvidas
são accordes em afirmar que o cul-
pado tenha se incapacitado com os
demais colegas de trabalho, além de
ser pouco cortez para com os clientes
do Banco.

Relativamente a pri-
meira falta foram produzidos aos autos
diversos documentos, que provam a
procedência da acusação.

Este Conselho já
adotou a praxe de ouvir, no inqué-
rito, enviados pela empresa, sujeitos
ao regime do dec. 20.165, de 1931, e
acusados, independentemente da defesa que
se conta no inquérito.

Nessas condições, que
me fazem que os empregados em
estabelecimentos bancários possam ser

extensivo esse direito, pelo que propenho
se dê vista em auto, ao acusado, pelo
prazo de dez dias, a fim de que possa
ver a sua defesa.

Em atzo, pro accusado
de serviço a meu cargo

Rio, 6. 4. 1935
Muelo Bergmann & C.
adv. 1209

A consideração do Sr. Director Geral

de accordo com a informação

Rio de Janeiro, 8 de Abril de 1935.

Heitor de Almeida Costa

Director da 1.ª Secção

Rec. gen. 9/4/35

A consideração do Sr. Presidente

Rio, 9 de Abril de 1935

Jamisso de Carvalho
M. Director Geral

Dê-se vista ao interessado por dez
dias Em 17 de Abril de 1935

Albano

vice - PRESIDENTE

em exercício

22.ABR.1935

Recebido na 1.ª Secção em

A Auxilia. Euzébia Alvaranga para fazer
o credito Em 10 de Maio de 1935

Heitor de Almeida Costa

Director da 1.ª Secção

EA

1-663

Sr. José Modesto Miranda

A/C dos Syndicatos dos Bancarios de Pernambuco

Rua do Hospicio, 223

De conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral deste Conselho, communico vos será dado nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos autos de inquerito, contra vós instaurado pela "The Royal Bank of Canada.", afim de apresentardes razões ue defeza.

Attenciosas saudações

Francisco de Paula Watson
No impedimento do Director Geral

A consideração do Sr. Director Geral
reiterado o officio de fls 21, de nº 663/da 16 - 1 - 35
Rio de Janeiro, 3 de Agosto de 1935

Requero de Remenda Leite
Director da 1ª Secção

3/8/35

ISTO é Sr. Dr. Procurador Geral,
de ord. do Sr. Presidente.

5 Agosto de 1935

Quaido Ca
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 6-8-935

VISTA

Ao Dr. Procurador Adjunto, em Comissão
Rio de Janeiro, 6 de Agosto de 1935

Amphitry
Procurador Geral, em exercicio

De accordo com o Sr.
directr da 1ª Secção, dando-se vista
pessoalmente ao bancarário, que
se encontra no Rio.

Requero ainda que se
telegrafe ao Banco pedindo a renun-
cia do compromisso que teria sido
assignado pelo Sr. José Medeiros de
Miranda, ao se admitido ali, e
de copia do Regulamento Interno
do Banco.

Rio, 6 de Agosto de 1935
Odylo Costa
Procurador adjunto
em comissão

Recibo Gab. em 17-8-35-

A 1.ª. Leuã para dar vista em auto
ao accusado por dez del., com Leuã-
ria, e fazer o expediente requerido.

Rio, 19 de agosto de 1935

Quard 100

Antonio Luf

Recebido na 1.ª Secção em 19/8/35

Nesta data, compareceu a este
Secção o Sr. Modesto Miranda
a quem foi vista os presentes autos,
em conformidade do despacho
supra!

Rio, 19-8-1935
Elpho Bezerra

Sciencie.

Em data supra.
José Modesto de Miranda

Quard - 100

Em 31 de agosto de 1935

Thodor de Almeida Rodde

Director da 1.ª Secção

RAZÃO DE DEFESA DO BANCARIO JOSÉ MODESTO DE MIRANDA

I

O INQUERITO

Houve em todo o decorrer do inquerito intento de se prejudicar o bancario syndicalizado alvo da presente accusação.

Escolheram-se para depôr contra elle funcionarios do empregador, dependentes em face da lei, que não se pejaram em dizer que já anteriormente haviam tido pequenos attritos verbaes com o accusado.

Encerrado o inquerito o presidente do mesmo não deu vista do mesmo ao accusado para que este, no prazo da lei, offercesse sua defesa. Na propria peça assignada pelo presidente do inquerito, este não poudo esconder sua parcialidade a ponto de, caracterizar os factos e actos imputados ao accusado como falta grave, conforme ao estabelecido no art. 93, do dec. 54, mas, sem dizer qual a letra ou letras infringidas !

Não se queira allegar que o representante do Syndicato assistiu a todos os termos do inquerito, pois, desde que tal representação não se faz caracterizar por actos e medidas acauteladoras do interesses do accusado ella nulla de pleno direito.

II

AS PROVAS TESTEMUNIAL E DOCUMENTAL

Não distinguimos qual a mais imprestavel. Já vimos que todos os depoentes são todos elles dependentes do interessado directo no inquerito que é empregador. The Royal Bank of the Canada. Nem sequer um dos famosos "olientes" offendidos pelo accusado. Note-se que o mesmo exerce as funcções de correspondente e que, em razão disso, rariassamente attende a olientes do Banco.

Quanto as provas colhidas no inquerito relativamente ao protesto de titulos emitidos ou avalizados pelo accusado são frageis e imprestaveis.

O documento de fls. 13 é de uma graciosidade a toda prova. Notem os D.D. Conselheiros que o official de Protesto de titulos não poderia prestar a informação.

Prejudicou-se o fisco e não se cumpriu com a lei de sello, pois, semelhante serventuario deveria saber, em razão de suas funcções, que semelhantes informações só são prestadas mediante pedido de certidão e isto pagando os emolumentos de lei.

Cabe ao mesmo ser chamado a ordem, por quem de direito, na sua afoiteza em servir o THE ROYAL BANK, que naturalmente deve ser um optimo cliente na industria de protesto de titulos.

Outro papelucho que não existe a um exame mais detido é o de fls. 14. Semelhante aviso não offerece consistencia alguma examinandó-se-o dentro do terreno juridico. Tal papelucho poderia ser juntado em branco, depois, escripturado, e depois, então junto ao presente inquerito. Quem ousará contestar o que aventuramos? Quaes os requisitos legais que o mesmo preenche? Mas será falta grave alguma receber um aviso de que vao ter um titulo protestado, independente de se saber si o mesmo foi pago ou não?

Recebido na 1.ª Secção em 26/9/35

23-8-35

A informação de fls. 15 é o serviço apressado e solícito de um banco a outro. Ambos são empregadores, ambos defendem os mesmos interesses e ambos perseguem os empregados sindicalizados que ousam exigir o cumprimento de nossa legislação social trabalhista.

O Boletim junto a fls. 17 nada prova contra o acusado. O Collegio Conselho Nacional do Trabalho não reconhecerá oficialmente que qualquer publicação tecnica ou não, possa valer em Juizo si primeiramente não comprovar sua idoneidade. Desconhecemos a autoridade do semelhante boletim. Ainda assim lá só encontramos o aponte de um titulo de 250\$000, o que evidentemente não é a serie longa e interminavel que o The Royal Bank quiz deixar transparecer em seu inquerito.

Vivemos a época das mais tremendas depressões economicas. Paizes de economia solidissima são levados a quebrar o padrão ouro; outros, a suspender o pagamento das dividas externas. Não ha nisso nem impobridade, nem quebra ao estabelecido em constatos internacionais.

Ao acusado morre-lhe a mãe e sua saúde necessita de cuidados attentos e dispendiosos. Por isso precisou até de uma licença, depois prorogada, do banco que agora o accusa.

Tivesse o acusado apontado um titulo seu de 250\$000 depois de todos os imprevistos soffridos, e nenhum homem de bem lhe poderá atirar a primeira pedra.

Não importa o que estabeleça o obsoleto regulamento do Banco, muitissimo anterior ao dec. 51, de 1931.

Nem aos funcionarios publicos si considera falta grave o facto eventual de terem um titulo seu apontado em protesto. Não como se reconhecer a improcedencia do presente inquerito promovido pelo The Royal Bank of the Canada, pela inconsistencia nao só das provas offerecidas como o de não se enquadrar no artigo 93, do dec. citado, a falta, si houve, do sindicalizado José Modesto de Miranda.

Justiça !

Rua de Juvenis



*Ao Sr. Aloysio Rezende para informar
 Em 26 de Agosto de 1935
 Theodoro de Almeida
 Director da 1.ª Secção*

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECÇÃO
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATISTICA
ARCHIVO

POSTO GERAL
N.º 1-9702
DATA 27/8/1935

Recebido em 27/8/35.
Na Leccad.

Informação

Com a juntada do documento retro fica satisfeita a primeira parte do requerimento de f. 29, de Jucura-deir final.

Esta providencia-se quanto a segunda parte, tendo em vista ainda a despacho de f. 29 verso, do 2.º Livro final.

Para que não fique atirado o andamento do processo, propõe ao Sr. Director da Leccad, que aquelle expediente seja feito por telegrammas.

Dada feitura, 27 de Agosto 1935
O Rocio Manuel de Aguiar
Chefe de Secção

As Sr. Leccad de Teor. não faz e providencia alguma indicada em a possível urgencia. Em 27 de Agosto de 1935

Proctor da Secção 1.ª
Director da 1.ª Secção

Exemplar: 27-8-35
O. Rocio Manuel de Aguiar
1.ª Secção

C. 27. 20



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

TELEGRAMMA

Ministerio do Trabalho
Industria e Comercio

Hora de apresentação _____

Hora de transmissão _____

Estação de origem — Rio de Janeiro

Data 31 de Agosto 1935

Proc. 2.757/35.

Nome, direcção e moradia do destinatario

Sr. Director do "The Royal Bank of Canada"
R. Marquez de Olinda 85. Recife. Pernambuco.

Nº 28

Forma	requerido	Procuradoria	Geral VG
autos	processo	desse	Banco VG
referentes	inquerito	contra	José
Modesto	Miranda VG	solicito-vos	remessa
esta	Secretaria	do	compromisso
teria	sido	assignado	pelo
accusado	so	ser	admittido
nos	serviços VG	e	da
copia	do	Regulamento	Interno
desse	Banco pt		
		Attenciosas	saudações
Director	Geral	Secretaria	Conselho
Nacional	do	Trabalho	

Do Gabinete do Presidente.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
TELEGRAMMA



Presidência do Trabalho
Indústria e Comércio

Voto de aprovação

Voto de rejeição

Assinatura do originador - Rua de Santos

100

Juntade
frente as ff. seguintes
do doc. 10642 e 10634
ambos de 1935
Rio, 19/9/35
Ch. P. Aguiar
Ch. P. Aguiar

Do Gabinete do Presidente

10
[Signature]

BRASIL

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS
TELEGRAMMA



RECEBIDO

DE 2.
POR 16
A/S 3H

ENDERECO

ISWLF I SOARES DYREC: GERAL
SECRETARIA CONSLHO
NACIONAL TRABALHO RIO =

DE DE RECIFE 57900-35-2-6#25

RESPOSTA SEU TELEGRAMA REFERENTE INQUÉRITO
JOSÉ MODESTO MIRANDA ESTAMOS INSTRUINDO POR
MALA AEREA NOSSA FILIAL DESSA TRATAR ASSUNTO
COM V S SAUDS ROYAL BANK OF CANADA -

Nos autos

P. 5757/5

Aguarda-se resposta prometida perante documento

Em 13 de Setembro de 1935

Theodor de Almeida Leite
Director da 1.ª Secção

PROTOCOLLO GERAL

N.º *1222X*

DATA *9-9-35*

SECRETARIA DO	MINISTRO
SECRETARIO GERAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO X
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZACAO
	INSPECCAO
	SECRETARIA
	ARQUIVO

8-9-35

Recebido na 1.ª Secção em *9-9-35*

Apriimar a linha deste telegramma, depois do endereço, com as seguintes indicações: estação de procedência, número do telegramma — número de palavras — data e hora da apresentação.

Reclamar, si houver demora na entrega de vossos telegrammas.

As agencias postaes-telegraphicas recebem telegrammas para **qualquer parte do mundo.**

Consultem o **Indicador** ou a **Tarifa** em caso de duvidas sobre endereços ou taxas.

Os telegrammas ordinarios para o **exterior** são sempre considerados **urgentes.**

Para os telegrammas longos são aconselháveis as **cartas telegraphicas**, que gosam de grande abalimento.

Usem o **vale telegraphico** ou **aéreo** para a remessa de dinheiro. Transmissão rápida, pagamento immediato.

Procurem conhecer as vantagens dos serviços de **cobrança** e de **registrados contra reembolso.**

Em caso de **transferencia de residencia**, comuniquem o novo endereço á agencia que lhes servia.

Aos Bancos, Companhias, casas commerciaes e empresas industriaes facilita-se a expedição, a qualquer hora, dos seus telegrammas, mediante depositos semanacs, mensacs ou trimestraes. Peçam informações.

O Departamento dos Correios e Telegraphos recebe a preferencia do publico como prova de confiança e patriotismo

The Royal Bank of Canada N^o 8575

RECIFE - BRAZIL

Illmo. Sr.
 Oswaldo Soares
 Director Geral Secretaria Con-
 selho Nacional Trabalho,

Recebido em 2.9.35
 Date received
 Despachado em
 Date despatched 31.8.35

Illmos. Snrs. Rio de Janeiro.

Accusamos recebido hoje o seu telegramma do seguinte teor:

Dear Sirs,

We beg to acknowledge having to-day received your message as follows:

Para requerido procuradoria geral, autos processo desse banco, referentes inquerito contra Jose Modesto Miranda, solicito-vos remessa esta secretaria do compromisso terin sido assignado pelo acusado no ser admittido nos servicos, e da copia do regulamento interno desse banco.

P. 2157-35

PROTOCOLLO GERAL	
N ^o 11634	
DATA 12/9/35	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABAHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1. ^a SECCAO
	2. ^a SECCAO
	3. ^a SECCAO
	CONTADORIA
	FISCALIZACAO
	ENGENHARIA
ESTADISTICA	
ARCHIVO	

*Ac. Sr. Oswaldo Soares, Data de entrega
 em 18 de Setembro de 1935
 Frederico de Almeida S. de A.
 Director da 1.^a Secção*

Com estima e apreço
 Yours truly

[Signature]

pro Gerente
 pro Manager

13-9-35

Recebido na 1.^a Secção em 14/9/35

RECIFE-BRAZIL

29

Ilmo. Sr.
Oswaldo Soares
Director Geral Secretaria Conselho
Nacional Trabalho,
Rio de Janeiro.

2.9.35

Dear Sirs: We beg to confirm having to-day sent to you the following message:

Resposta a Sr. : Conferencia a ser telegraphada de hoje nos seguintes termos:

Resposta seu telegrama referente inquirito José Modesto
Miranda estimo instruindo por mala aerea nossa filial
deca, tratar assumpto com V.S. Saudações.

Yours truly,

James
de Vos Gas
Agent. Atm. Qrs

pro Manager.
pro Director

Counter Sign

pro Agent
pro Director

Informação

Como se verifica dos documentos etc. do Royal Bank of Canada promette para breve, em parte ad' etyocumma, 100 fl.

Para que a auctoridade superior conheça das informações dequelle estabelecimento bancario, passo a present' as mãos do Sr. Secretario da Secção.

Rio de Janeiro, 19 de Setembro de 1935
Theodoro Luiz de Figueiredo
Sec. de C. e R.

A consideração do Sr. Director Geral informo que o Protocolo Geral informo si já veio algum doc.º referente a etyocumma de 100 fl. Rio de Janeiro, 19 de Setembro de 1935.

Theodoro de Oliveira Torres
Director da 1.ª Secção

Quando já descobrido surto a do dia, a 1.ª Secção para fazer novo expediente telegraphico ad Banco, solicitando providencias af' a seu attenção e fidedes constant no telegrama a B. B., com o prazo a 10 dias.

Rio de Janeiro de Setembro de 1935
Theodoro Torres
Director Geral

Com o mesmo. A 1.ª Secção para juntada a expediente referido mesm' data. Rio de Janeiro, 23/9/35
Theodoro Torres
Director Geral

Junta de
Junta de J. J. J. J. J.
a Dec. 1916, 1917 e
1918/19.
Dec. 28/9/15
J. J. J. J. J.
J. J. J. J. J.

BRASIL

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS

TELEGRAM

OSWALDO

RECEBIDO

DE
POR
A'S



ENDEREÇO

SOARES DIRETOR GERAL
SECRETARIA CONSELHO
NACIONAL TRABALHO RIO

DE RECIFE 897500 25 17 16:30 DATA HORA

REFERENCIA ASSUMPTO VOSSO TELEGRAMMA 31 AGOSTO
FINEZA AGUARDAR NOSSA CARTA AEREA SDS BANCO REAL
DO CANADA

PROTOCOLLO GERAL

Nº 16869

DATA 19/9/1935

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO

PRESIDENTE

DIRECTOR GERAL

PROCURADORIA

1.ª SECÇÃO

2.ª SECÇÃO

3.ª SECÇÃO

CONTADORIA

FISCALIZAÇÃO

INDUSTRIARIA

ESTATISTICA

ARQUIVO

to Sr. Aloisio Rezende para informar
nos autos Em 3.º de Setembro de 1935
Mendes de Almeida Leite
Director da 1.ª Secção

R: 31,

Bh.

18-7-35

Recebido na 1.ª Secção em 19/9/35

Apriimeira linha deste telegramma, depois do endereço, contém as seguintes indicações: estação de procedência - numero do telegramma - numero de palavras - data e hora da apresentação.

Reclamar, si houver demora na entrega de nossos telegrammas.

REFERIDO

As agencias postaes-telegraphicas recebem telegrammas para qualquer parte do mundo.

Consultem o **Indicador** ou a **Tarifa** em caso de duvidas sobre endereços ou taxas.

Os telegrammas ordinarios para o **exterior** são sempre considerados urgentes.

Para os telegrammas longos são aconselháveis as **cartas telegraphicas**, que gosam de grande abalimento.

Usem o **vale telegraphico** ou **aéreo** para a remessa de dinheiro. Transmissão rapida, pagamento immediato.

Procurem conhecer as vantagens dos serviços de **cobrança** e de **registrados contra reembolso**.

Em caso de **transferencia de residencia**, communique o novo endereço á agencia que lhes servia.

Aos Bancos, Compañias, casas commerciaes e emprezas industriaes facilita-se a expedição, a qualquer hora, dos seus telegrammas, mediante depósitos semanaes, mensoes ou trimestraes. Peçam informções.

O Departamento dos Correios e Telegraphos recebe a preferencia do publico como prova de confiança e patriotismo

DE
PO
AR
CO



03

Modelo N. 562 (ant. 30)

BRASIL DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS
TELEGRAMMA

RECEBIDO



DE _____
POR _____
A'S _____

ENDERE

AMPL OSWALDO SOARES DIRECTOR
GERAL SECRETARIA CONSELHO
NACIONAL TRABALHO RIO - - -

DE ----- RECIFE 897500 25 17º 16M35 -----

REFERENCIA ASSUMPTO VOSSO TELEGRAMMA 31 AGOSTO
FINEZA AGUARDAR NOSSA CARTA AEREA SAUDS BANCO
REAL DO CANADA

CT: 31 -

Ba.

Aprimeira linha deste telegramma, depois do endereço, contém as seguintes indicações: esta é de procedência - número do telegramma - número de palavras - data e hora e apresentação.

Reclamar, si houver demora na entrega de vossos telegrammas.

RECEBIDO

RECEBIDO



As agencias postais-telegraphicas recebem telegrammas para qualquer parte do mundo.

Consultem o **Indicador** ou a **Tarifa** em caso de duvidas sobre endereços ou taxas.

Os telegrammas ordinarios para o **exterior** são sempre considerados **urgentes**.

Para os telegrammas longos são aconselháveis as **cartas telegraphicas**, que gozam de grande abolimento.

Usem o **vale telegraphico** ou **aéreo** para a remessa de dinheiro. Transmissão rapida, pagamento immediato.

Procurem conhecer as vantagens dos serviços de **cobrança** e de **registrados contra reembolso**.

Em caso de **transferencia de residencia**, comuniquem o novo endereço á **agencia** que lhes servia.

Aos Bancos, Companhias, casas commerciaes e empresas industriaes facilita-se a expedição, a qualquer hora, dos seus telegrammas, mediante depósitos semanaes, mensaes ou trimestraes. Peçam informações.

O Departamento dos Correios e Telegraphos recebe a preferencia do publico como prova de confiança e patriotismo

RECEBIDO

— Atuação de 1914 —

AIRMAIL

The Royal Bank of Canada

Incorporated 1869

AVENIDA MARQUEZ DE OLINDA N.º 85
RECIFE (PERNAMBUCO)

18 de Setembro de 1935

Tel. Address
ROYALBANK

PAID UP CAPITAL
AND RESERVES
\$ 70,000,000

HEAD OFFICE-Montreal, Quebec
CANADA.

OVER 900 BRANCHES

CANADA 800
NEWFOUNDLAND
LOS AN. ENGLAND
NEW YORK, U. S. A.
PARIS, FRANCE
BARCELONA, SPAIN

WEST INDIES

ANTIGUA
BAHAMAS
BARBADOS
CUBA 70
DOMINICA
DOMINICAN REPUBLIC
GUADELOUPE
GRENADA
HAITI
JAMAICA
MARTINIQUE
MONTSERRAT
PORTO RICO
ST. KITTS
ST. LUCIA
TRINIDAD

CENTRAL AMERICA

BRITISH HONDURAS
COSTA RICA

SOUTH AMERICA

ARGENTINE
BRAZIL
BRITISH GUIANA
COLOMBIA
PERU
URUGUAY
VENEZUELA

Exm^o. Snr.
Oswaldo Soares
Director Geral da Secretaria
do Conselho Nacional do Trabalho,
RIO DE JANEIRO

Ilm^o. Snr.

Reportando-nos ao vosso telegrama de 31 de

Agosto p.pdo. e ao nosso de 2 do corrente, vimos comunicar-vos de que estamos providenciando no sentido de remetter a este Conselho, o texto do Regulamento interno do Banco do Canada na parte referente aos dispositivos infringidos pelo funcionario José Modesto de Miranda.

~~Em resposta ao vosso telegrama de 31 de Agosto p.pdo. e ao nosso de 2 do corrente, vimos comunicar-vos de que estamos providenciando no sentido de remetter a este Conselho, o texto do Regulamento interno do Banco do Canada na parte referente aos dispositivos infringidos pelo funcionario José Modesto de Miranda.~~
O referido funcionario, solicitando a V. Excia. inferior, nos foi favoravel para obter um prazo razoavel para a sua apresentacao, uma vez que esse documento se encontra na matriz do Banco em Montreal, Canada. Caso nos seja concedido o dito prazo, pediremos á nossa matriz a remessa do documento.

Cordiais saudações.

Atos. Altos. e Obedos.

Gerente

24-9-35

Recebido na 1.ª Secção em 24/9/35

PROTOCOLLO GERAL

DATA 18/09/35

MINISTRO

PRESIDENTE

PROCURADORIA

1.ª SECÇÃO

2.ª SECÇÃO

3.ª SECÇÃO

CONTADORIA

FISCALIZACAO

ENFERMARIA

ESTATISTICA

SECRETARIA DO BANCO DO CANADA

RECIBO

PROTÓCOLO GERAL

Nº 14050
DATA 23/19/35

- MINISTRO
- PRÉSIDENTE
- DIRECTOR GERAL
- PROCURADORIA
- 1.ª SECÇÃO
- 2.ª SECÇÃO
- 3.ª SECÇÃO
- CONTADORIA
- FISCALIZAÇÃO
- ENGENHARIA
- ESTADÍSTICA

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRAFALING

The Royal Bank of Canada

AVENIDA MANOEL DE OLIVEIRA Nº 22
REGIME (PERMANENTE)

18 de Set

PAID UP CAPITAL AND RESERVE \$ 10,000,000

HEAD OFFICE: 100 King Street West, Toronto, Canada

OUR 208 BRANCHES

- CALCUTTA
- CANTON
- HONGKONG
- SHANGHAI
- TOKYO
- YOKOHAMA

WEST INDIES

- BARCELONA
- BOMBAY
- BRISBANE
- CHINA
- HANKOW
- HONGKONG
- KOBE
- MANILA
- PANAMA
- PEKING
- PHILADELPHIA
- PORTLAND
- SAN FRANCISCO
- SINGAPORE
- SOURAVAL
- TOKYO
- YOKOHAMA

NEW YORK

NEW YORK

SOUTH AMERICA

- BUENOS AIRES
- LIERNE
- SANTO SPIRITO
- SANTIAGO
- SARAJEVO
- VALPARAISO

Reportando-nos os vossos representantes em Toronto, em 18 de Setembro de 1935, e ao nosso de 2 do corrente, vimos comunicar-vos de que estamos providenciando no sentido de renovar a este documento, o texto do regulamento interno de normas de trabalho de parte referente aos dispositivos intrínsecos pelo funcionamento dos meios de trabalho.

Em 17 de Setembro de 1935, o Director da 1.ª Secção, Sr. Manoel de Oliveira, comunicou-nos que o referido regulamento, em virtude de ser necessário, seria renovado.

Em 17 de Setembro de 1935, o Director da 1.ª Secção, Sr. Manoel de Oliveira, comunicou-nos que o referido regulamento, em virtude de ser necessário, seria renovado.

Director da 1.ª Secção

Manoel de Oliveira

24-9-35

24/9/35

Recibido na 1.ª Secção em 24/9/35

The Royal Bank of Canada

Nº 7711

RECIFE - BRAZIL

Ilmo. Sr.
Oswaldo Soares
Director Geral Secretaria Conselho
Nacional Trabalho
RIO DE JANEIRO

17.9.35



Dear Sirs: We beg to confirm having to-day sent to you the following message:

Requis e Rec. Confirmação e envio telegrama de hoje nas seguintes letras:

Referencia assunto vossa telegrama 21 gosto classe
aguardar nossa carta aerea.

*No seu Alvará Rogado para informação
outro Em 08 de Setembro de 1935
Necêdo de Almeida Lodi
Director da 1ª Secção*

Emitted/Issued

per Receipt

[Handwritten signature]

26-9-35

Yours truly,

James
de Vas Dias,
Assoc. Sec. Dir.

[Handwritten signature]

per Manager,
per Receipt

Recebido na 1.ª Secção em 27/9/35

The Royal Bank of Canada

BRITISH EMERALD

PROTÓCOLO GERAL

Nº 11177

DATA 21/7/1933

SECRETARIA DO
PRESIDENTE NACIONAL DO TRADILHO

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECÇÃO
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATÍSTICA
ARCHIVO

Rw

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

Director da 1.ª Secção

Recebe-se em 24/7/33

... ..

... ..

... ..

24-7-33

Recebido na 1.ª Secção em 24/7/33

...

...

...

Informação

Este relatório de p.
 esta fronteira entre o Reino de Portugal e
 o Reino de Castela, fizesse a este, e sobre a
 fronteira de ambos os reinos, e sobre a
 sua natureza, e as terras que se
 acham entre os reinos de Portugal e
 de Castela.

Esta documenta, e p.
 27, 29, 30, 33 e 34, que se encontram, e
 sobre a natureza das terras que se
 acham entre os reinos de Portugal e
 de Castela, e sobre a fronteira
 que se acha entre os reinos de Portugal
 e de Castela, e sobre a natureza
 das terras que se acham entre
 os reinos de Portugal e de Castela,
 e sobre a natureza das terras que se
 acham entre os reinos de Portugal
 e de Castela.

Este relatório de p.
 esta fronteira entre o Reino de Portugal e
 o Reino de Castela, fizesse a este, e sobre a
 fronteira de ambos os reinos, e sobre a
 sua natureza, e as terras que se
 acham entre os reinos de Portugal e
 de Castela.

Este relatório de p.
 esta fronteira entre o Reino de Portugal e
 o Reino de Castela, fizesse a este, e sobre a
 fronteira de ambos os reinos, e sobre a
 sua natureza, e as terras que se
 acham entre os reinos de Portugal e
 de Castela.

A' consideração do Sr. Director Geral
de acorda com a informação

Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1935

Theodoro de Figueiredo Costa
Director da 1.ª Secção

S' 1.ª Leva para juntada da
expediente recebido desta data.

Rio de Janeiro, 30 de Set. de 1935

Mauro de Sá

Directo Genl

Recabido na 1.ª Secção em 10/10/35

Juntada
feuta as p. seguintes
nos doc. n.ºs 11574/35.
Rio, 8/10/35
M. de Sá
Chefe

AIRMAIL

36

The Royal Bank of Canada

Incorporated 1869

AVENIDA MARQUEZ DE OLINDA N.º 85
RECIFE (PERNAMBUCO)

Tel. Address
"ROYALBANK"

PAID UP CAPITAL
AND RESERVES
\$ 70,000,000

HEAD OFFICE-Montreal, Quebec
CANADA

OVER 300 BRANCHES

CANADA 800

NEWFOUNDLAND

LONDON, ENGLAND

NEW YORK, U. S. A.

PARIS, FRANCE

BARCELONA, SPAIN

WEST INDIES

ANTIGUA

BARBADOS

BAHAMAS

CUBA 70

DOMINICA

DOMINICAN REPUBLIC

GUADELOUPE

GRENADA

HAITI

JAMAICA

MARTINIQUE

MONTserrat

PORTO RICO

ST. KITTS

ST. LUCIA

TRINIDAD

CENTRAL AMERICA

BRITISH HONDURAS

COSTA RICA

SOUTH AMERICA

ARGENTINE

BRAZIL

BRITISH GUIANA

COLOMBIA

PERU

URUGUAY

VENEZUELA

Exm^o. Sr.

Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria do

Conselho Nacional do Trabalho,

RIO DE JANEIRO

Ilm^o. Sr.

Remetemos-vos a copia autentica e traducida dos textos do Regulamento deste Banco, que, infringidos pelo funcionario José Modesto de Miranda, determinaram o inquerito contra ele procedido e que se encontra atualmente em vossas mãos.

Evidencia-se facilmente do inquerito procedido em presença do representante do sindicato dos Bancarios e com a audiência do acusado, que os textos citados foram por este infringidos.

Com efeito, a prova realizada com relação á emissão de titulos feita pelo Sr. José Modesto de Miranda, que em levado a protesto por falta de pagamento é incontestavel. É bom de ver o perigo que representa para um estabelecimento bancario, além do mau conceito que sobre ele pôde recair, a manutenção de um empregado que assina titulos de valor superior ás suas posses e que permite sejam essas obrigações levadas a protesto.

A regularidade da vida dos seus empregados é de imenso valor para os Bancos. É tanto é assim que o art. 16 do decreto n.º 24615 de 9/7/1934, considera falta grave que autoriza a demissão, a embriaguez habitual e a pratica de jogos de azar.

Ora, é claro que a lei considerando falta grave a pratica de jogos de azar, teve em mira acutelar os interesses do Banco contra os funcionarios que não tenham a sua vida economica regular. E si o Sr. José Modesto de Miranda deixava levar a protesto os seus titulos, é porque gostava além das suas forças. E quando mesmo não bastasse o simples fato da infração ao Regulamento interno do Banco a cujo cumprimento se obrigou o alludido funcionario, essa falta contra ele arguida se enquadra perfeitamente no dispositivo citado do decreto que criou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios, desde que interpretado de acordo com o sentido desta lei.

Quanto á outra falta arguida pelo Banco, a prova fornecida pelo inquerito é robustissima. O Sr. José Modesto de Miranda, além das rixas constantes que mantinha com os demais funcionarios do Banco, ainda maltratava os clientes deste Banco, entre eles, o Sr. Arnaldo Vito Costa, fato testemunhado pelo Sr. Humberto Lobo, corretor desta praça. É não é preciso salientar

3-10-35

Recebido na 1.ª Secção em 11/10/35

o quanto de prejudicial pode acarretar este procedimento não só para a boa marcha do serviço interno do Banco como também para o seu bom nome e o desenvolvimento das suas relações comerciais, que exigem sempre o bom tratamento dos seus clientes.

Como é possível a um estabelecimento, conservar um empregado que vive brigado com quasi todos os seus companheiros e que, não contente com este não procedimento, ainda maltrata os clientes deste estabelecimento?

É note bem V. Excia. que no referido inquerito foram ouvidos os proprios companheiros do acusado que não podem ser averbados de suspeitos numa época como a actual em que a sua estabilidade lhes concede uma perfeita independencia.

Parece-me, assim, que as factas apontadas pelo Sr. José Augusto de Miranda, em face do inquerito e dos documentos apresentados, autorizam plenamente a sua demissão.

Estimo aguardando resposta de V. Excia. á nossa carta aerea de 18 do corrente, afim de solicitarmos da nossa matriz a revessa do compromisso assinado pelo mencionado funcionario.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Excia. os nossos protestos de alta estima e consideração.

Atenciosas saudações

Attos. e Cordos.

Anexo: 1. transcrição do Regulamento e instruções do The Royal Bank of Canada.

[Handwritten signature]

SELLO GERAL

N.º 11514

DATA 1/11/1935

SECRETARIA DO	MINISTRO
SELLO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	SECRETARIA
	ESTATÍSTICA

[Handwritten initials]

o ponto de vista de que a maioria dos estabelecimentos não se dá por satisfeita com o serviço interno do Banco e que, portanto, não se dá por satisfeita com o serviço externo das suas respectivas instituições, que exigem sempre o seu melhor das suas atividades.

Tudo é possível e um estabelecimento, com o seu melhor, não vive obrigado com os seus clientes e que, não obstante com este não procedimento, ainda se regista os limites de seus estabelecimentos.

É notório que a maioria dos estabelecimentos não se dá por satisfeita com o serviço interno do Banco e que, portanto, não se dá por satisfeita com o serviço externo das suas respectivas instituições, que exigem sempre o seu melhor das suas atividades.

É notório que a maioria dos estabelecimentos não se dá por satisfeita com o serviço interno do Banco e que, portanto, não se dá por satisfeita com o serviço externo das suas respectivas instituições, que exigem sempre o seu melhor das suas atividades.

É notório que a maioria dos estabelecimentos não se dá por satisfeita com o serviço interno do Banco e que, portanto, não se dá por satisfeita com o serviço externo das suas respectivas instituições, que exigem sempre o seu melhor das suas atividades.

É notório que a maioria dos estabelecimentos não se dá por satisfeita com o serviço interno do Banco e que, portanto, não se dá por satisfeita com o serviço externo das suas respectivas instituições, que exigem sempre o seu melhor das suas atividades.

Ordem de pagamentos
Banco de Portugal

[Handwritten signature]

anexo: 1. Relatório de pagamentos e
instruções do The Royal Bank
of Canada.

BANCO DE PORTUGAL	
DATA	1913
SECRETARIA DO MINISTRO	
PRESIDENTE	
DIRECTOR GERAL	
PROCURADORIA	
1. SECÇÃO	
2. SECÇÃO	
3. SECÇÃO	
CORRESPONDÊNCIA	
REDAÇÃO	
ALMOXARIFIA	
BIBLIOTECA	
ALVARIA	



Eu abaixo-assignado Traductor Publico e Interprete Commercial Juramentado da Praça do Recife, devidamente nomeado pela Meritissima Junta Commercial do Estado de Pernambuco pela presente Certifico que me foi apresentado um documento de Regulamento e Instrucções do The Royal Bank of Canada escripto em idioma Inglex para o fim de o traduzir para o Vernaculo, o que assim cumpri em razão de meu officio e cuja traducção é a seguinte:

Traducção:

Certifico que me foi apresentado Regulamento e Instrucções do The Royal Bank of Canada cujo Artigo 13 (letra A) diz:- It is highly important that members of the staff should be courteous and considerate in their relations with the public and their fellow officers. Cujá traducção é a seguinte:- É de summa importancia que os componentes do quadro de empregados sejam delicados e tenham consideração nas suas relações com o publico e seus companheiros. Artigo 13 (letra D) diz:- and no officer, without first obtaining the consent of Head Office, shall- (d) or become a party to any negotiable paper, or give or enter into any personal security whatever, other than his security to the bank. Cujá traducção é a seguinte:- e nenhum empregado, sem primeiro obter o consentimento da Casa Matriz, poderá - (d) fazer parte de nenhum documento negociavel ou dar ou emprehender qualquer garantia pessoal, alem de sua garantia para o banco. É o que declarava o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original ao qual me reporto. Em fé do que passei o presente que assigno e sello com o Sello de meu officio n'esta cidade de Recife aos vinte tres dias de Setembro de Mil novecentos e trinta e cinco (1935)...

Continua - Art. Torres

Recebe



Arthur Gonçalves Torres
 TRANSLATION PUBLIC INTERPRETER
 INTERPRETE PUBLICO

Recebido em 8 de Out. 1935

pe Sua Honra Receita para informar aos autos
Em 8 de Outubro de 1935
Director de Serviço L. d. l.
Director da 1.ª Secção

Informação

Com o offício de ff. 36 e 37, The Royal Bank of Canada remetteu o documento de ff. 38, em que se contém a disposição do seu Regulamento Interno, que foyem infringida pelo acusado.

Nos me parece que tenha sido devidamente observada a diligencia requerida pelo processo da ff. 22, uma vez que ao Banco foi solicitada uma copia do seu Regulamento Interno e o documento de ff. 38 inferiu-se que a dita disposição de seu Regulamento.

Em referencia e primeira parte do requerimento de ff. 22, informo o Banco que a sua resposta a estas informações de ff. 38.

Quanto a esta parte a licença relativa a que informação de ff. 35.

Finalmente, para que a Procuradoria geral conheça da situação actual do processo a vista dos documentos juntados de ff. 23 em diante, passo os autos nesta data, ás mãos de V. Ex. para de licença.

Pelo de foyem, e de Artigo 931
Eduardo de Aguiar
Chefe de Secção

A consideração do Sr. Director Geral
de accordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 1 de Outubro de 1932
Theodoro de Almeida F. de

Director da 1ª Secção

4/10/32

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 9 de Outubro de 1935

Quarantão
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 10-10-35

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 12 de Outubro de 1935

Leuw
Procurador Geral

O inquerito não observou o disposto no art. 45 do regul. aprovado pelo Dec. nº 54, de 12/9/1934; não foi atendido o disposto nas alíneas a, d e e do mesmo dispositivo.

Não é possível, pois, entrar na apreciação das faltas atribuídas ao acusado, visto ter ocorrido preterição de formalidades essenciais, exigidas pelo regulamento vigente.

O novo parecer é, pelo exposto, no sentido de se não tomar conhecimento do inquerito e devolvê-lo ao Banco, devendo este instaurar novo procedimento, devendo observar as "instruções" já aprovadas por este Conselho.

Em face do prazo previsto no § 2 do art. 45 citada, o novo inquerito deverá ser concluído dentro de 76 dias, deduzidos, porém, o tempo empregado no faseamento deste processo.

Deix. 14/10/1935.
Gualberto S. Faria Baptista
1º Adjunto do P. Geral.

89.40

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 15 de Outubro de 1935

Maria Rosa
Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Sr. J. Melaguita

Rio, 11 de Oct. de 1935

M. Favillabures
Sec. Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma
do regulamento em vigor.

Rio, 4 de novembro de 1935

Rui Carlos Reis
Encarregado de Actas

Recebido na 1.ª Secção em 4/11/35



Ministério do Trabalho,
Indústria e Comércio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 2.757/35.

ACCORDÃO

AE/338F.

Secção

19 35

Vistos e relatados os autos do processo em que The Royal Bank of Canada - Filial de Recife - remette inquerito administrativo instaurado contra José Modesto de Miranda:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o inquerito não observou o disposto no art. 95, alíneas a, d e e, do Regulamento aprovado pelo Dec. nº 54, de 12 de Setembro de 1934;

Resolvem os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do inquerito e devolvê-lo ao Banco, devendo este instaurar novo procedimento, em que deverá observar as "Instruções" já aprovadas.

Resolvem, outrossim, determinar que, em face do prazo previsto no § 2 do art. 95 citado, o novo inquerito deverá ser concluído dentro de 75 dias, deduzido assim, o tempo expirado no que consta deste processo.

Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 1935.

Quatros José de Jesus Presidente
Vincent Hologueta Relator

Fui presente: - *Geraldo St. Maria Baptista*

1º Adjuncto do Procurador Geral.

Publicado no Diário Oficial em 20 de Novembro de 1935

*Atas (Rev.)
Vincent Hologueta
Presaloto*

0149

N.º 626 Ernasto Araujo para fazer o expediente
de Banco Em 26 de Novembro de 1935
Heitor de Almeida Sobal
Director da 1.ª Secção

Cumprido em 29.11.35
Ernasto Araujo
Dua.



0143

De conformidade com a decisão proferida por este Conselho, em sessão de 29 de Outubro do corrente anno de-
sentranhei, na presente data dos respectivos autos, o inquerito
administrativo instaurado, irregularmente, contra José Modesto
de Miranda, afim de ser devolvido aquelle Banco.

Rio de Janeiro, 3 de Dezembro de 1935

Emilia M. Bravura
Aux.

144

Rio de Janeiro, 16 de Dezembro de 1935

Proc. 2767/35

1-1566

Sr. Director da "The Royal Bank of Canada"

Av. Rio Branco, 66/74

Rio de Janeiro

Tendo em vista a decisão constante do accordo junto por copia, proferido pela 2^a. Camara deste Conselho, em sessão de 29 de Outubro do corrente anno, de ordem do Sr. Presidente, incluso vos remetto, para os devidos fins, o inquerito administrativo instaurado por esse Banco para apurar a falta grave attribuida ao seu funcionario José Modesto de Miranda, afim de fielmente ser cumprida aquella decisão, dentro do prazo de 76 dias.

Outrosim, remetto-vos o recibo referente á relação dos documentos óra enviados, para que a Directoria o assigne, devolvendo-o, em seguida, a esta Secretaria.

Attenciosas saudações

a) Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria

145

Recebi do Conselho Nacional do Trabalho os seguintes documentos, os quaes foram extrahidos do processo n° 2757/35;

- ✓ a) - relatorio do Dr. Murilo Guimaraes, Presidente da Comissão encarregado de apurar a falta grave attribuido ao ferroviario José Modesto de Miranda;
- ✓ b) - acta do inicio do inquerito assignada pelo Dr. Murilo Guimaraes, Manoel Eugenio Rodrigues de Almeida, representante do Syndicato dos Bancarios de Pernambuco e José Modesto de Miranda;
- ✓ c) termo de declaração assignado pelos supplicantes;
- d) idem, assignado pelo Dr. Murilo Guimaraes, Alderico Freitas do Carmo, funcionario do "The Royal Bank of Canada" e Manoel Eugenio Rodrigues de Almeida, representante do Syndicato dos Bancarios;
- e) idem, assignado pelo Dr. Murilo Guimaraes, Manoel Euzebio Rodrigues de Almeida e Josph Hincler, funcionario do "The Royal Bank of Canada";
- ✓ f) idem, assignado pelo Dr. Murilo Guimaraes, Manoel Eugenio Rodrigues de Almeida e Russel S. Scott, funcionario do "The Royal Bank of Canada";
- g) idem, assignado pelo Dr. Murilo Guimaraes, José Modesto de Miranda e Manoel Euzebio Rodrigues de Almeida;
- ✓ h) idem assignado pelo Dr. Murilo Guimaraes, José Modesto de Miranda e Arno Sehumam, Contador da "The Royal Bank of Canada";
- ✓ i) Certidão passada pelo Official de Protesto, sobre os titulos protestados e emittidos pelo Sr. José Modesto Miranda
- ✓ j) carta dirigida ao "The Royal Bank of Canada" pelo Banco Comercio e Industria de Pernambuco, sobre o titulo descontado no valor de 300\$000 (trezentos mil reis), do accete de José Miranda Modesto;
- ✓ k) carta dirigida ao "The Royal Bank of Canada" pelo Syndicato dos Bancarios de Pernambuco em que este comunica a designação do Sr. Manoel Eugenio Rodrigues para assistir ao inquerito instaurado contra José

046

✓ Modesto Miranda;

1) relação de títulos protestados na praça de Recife, passado, em 11-20-35, pela Empresa Commercial de informações Marítimas e Terrestres.

Rio de Janeiro, 17/12/35
BANK OF CANADA
Richardson

(Faint, mirrored handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page)

111

Módulo Histórico

1) relação de títulos profissionais na prova de habilitação, baseado, em 11-30-36, pela legislação Commercial de

Informações Marítimas e Terrestres.
Rio de Janeiro, 11/10/37
A. L. de Rezende
Arquiteto

Sumada
junto as p.
papelos e do-
cumentos 13326
e 15027 de 935
Rio 27/10/37
A. L. de Rezende
Arquiteto



The Royal Bank of Canada

AVENIDA RIO BRANCO, 66/74
RIO DE JANEIRO

1047

1

PROTOCOLLO GERAL

Nº 3226

DATA 9/11/1935

SECRETARIA DO	MINISTRO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PROENUNCIOS
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1ª SECCAO
	2ª SECCAO
	3ª SECCAO
	CONTADORIA
	FISCALIZACAO
	ENGENHARIA
	ESTATISTICA
	ARCHIVO

Exc^o Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.
Districto Federal.

*Junta - a - e - enviada a
Procuradoria. v. l. l.
Rio, 12-12-1935*

The Royal Bank of Canada, de Recife, tendo promovido

um inquerito administrativo, baseado em falta grave, contra seu empregado José M. Miranda, o qual está sendo processado nesse egregio Conselho sob o nº 2757, de 935, vêm do mesmo desistir de accordo com o dito seu empregado, como desiste, visto ter ficado sem objecto de vez que elle, como se vê do documento junto, livre e espontaneamente, resolveu deixar o emprego, recebendo seis meses de vencimentos ou a importancia de Rs.3:950\$000, já paga e liquidada contra quitação.

Requer, pois, a V. Excia, que, junta esta petição ao respectivo processo sob nº 2757, de 35, a qual vai assignada tambem por José M. Miranda, seja o mesmo, preenchidas as formalidades legais, considerado prejudicado e, portanto, mandado archivar.

Nestes termos, pede e esperam

The Royal Bank of Canada Deferimento.

Yoné Roberto de Miranda
Gerente
Rio de Janeiro, 7 de Novembro de 1935

Reconheço a firma
de *Yoné Roberto de Miranda*
Rio de Janeiro, 12 de Novembro de 1935

Em teste
Yoné Roberto de Miranda



Recebido na 1ª Secção em 12/11/35

12/11

*Quando a a publicação de acausado
em 16 de Novembro
Director do Conselho N.º 1935
Director da 1ª Secção*



No Lda. Floz. in Rezuda, para amsie.

Em 06 de Setembro de 1935

Therese de Penella Sobal

Director da 1.ª Secção

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Large, faint handwritten signature or stamp at the bottom of the page.]

2148

Registro
de
Titulos e Documentos
do
Distrito Federal



(DECRETO N. 18542 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1928)

Cartório Tefé

RUA DO ROSARIO, 84
TELEFONE 23-1200

DR. ALVARO DE TEFÉ
OFICIAL PRIVATIVO
(NOMEADO EM 5 DE MARÇO DE 1913)

DR. JOSÉ ARTHUR DE TEFÉ
SUBSTITUTO

N.º de ordem do Protocolo _____

Registrado em _____ de _____ de 195 _____ sob o n.º de ordem _____ no Livro n.º _____

1.º OFICIO

CREADO EM 1903

LEI N.º 973 - DECRETO N.º 4770

Todo o Arquivo e todos os papéis
em COFRE dentro de CASA FORTE

REGISTRO
DE TITULOS E DOCUMENTOS



CARTORIO TEFÉ

Apresentado hoje 8 de Novembro de 1935
para registro e apontado sob o n.º de ordem 57994
do PROTOCOLLO livro n.º 2 o que certifico
em testemunho da verdade.

Distrito Federal, 8 de Novembro de 1935

Accurately

REGISTRO
DE TITULOS E DOCUMENTOS



CARTORIO TEFÉ

Registrado hoje 8 de Novembro de 1935
sob o n.º de ordem 5859 no livro B
n.º 20 do registro INTEGRAL de títulos, docu-
mentos e outros papéis.

O que certifico, em testemunho da verdade.

Distrito Federal, 8 de Novembro de 1935

Accurately



The Royal Bank of Canada

AVENIDA RIO BRANCO, 66/74

RIO DE JANEIRO

1150

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Justa - re de novo do processo que deva ser com o petição Ju do Pachon in al ...

*11/12/35
Com ajuiz
18/12/35
Aval 1007*

Rio Branco No. 66/74, tendo recebido em data de hontem, contra recibo, os documentos numerados de 4 a 17, que vieram precedidos do officio N.º

1-1866 de 16 Dezembro de 1935, desse sui digno Conselho, tudo referente ao processo de N.º. 2757/35, vem requerer a V. Excia. se digue ordenar a juntada dos referidos documentos ao processo de N.º. 13.386 de 9 de Novembro de 1935, pelo qual ambas as partes interessadas desistiram do primitivo processo, de vez que conforme os documentos annexos ao processo 13.386/35, chegaram a um accordo definitivo.

nestes termos,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de Dezembro de 1935

THE ROYAL BANK OF CANADA

CHEQUE

18/12/35

urgente

*ao Sr. Proença Rezende para cumprir
em 26 de Dezembro de 1935
Hordao de Almeida Ville
Director da 1.ª Secção
20/12/35*

PROT. GERAL	
N.º 15.027	
DATA 19/12/1935	
SECRETARIA G.º	MINISTRO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO X
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATISTICA
	ARCHEV

Recebido na 1.ª Secção em 20/12/35



Ministério do Trabalho,
Indústria e Comércio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 2.757/35.

ACCORDÃO

AE/SSBF.

Secção

19 35

Vistos e relatados os autos do processo em que The Royal Bank of Canada - Filial de Recife - remette inquerito administrativo instaurado contra José Modesto de Miranda:

CONSIDERANDO preliminarmente, que o inquerito não observou o disposto no art. 95, alíneas a, d e e, do Regulamento aprovado pelo Dec. nº 54, de 12 de Setembro de 1934;

Resolvem os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do inquerito e devolvê-lo ao Banco, devendo este instaurar novo procedimento, em que deverá observar as "Instruções" já aprovadas.

Resolvem, outrossim, determinar que, em face do prazo previsto no § 2 do art. 95 citado, o novo inquerito deverá ser concluído dentro de 75 dias, deduzido assim, o tempo empregado no que consta deste processo.

Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 1935.

a) Gualter José Ferreira

a) Irineu Malaguetta

Fui presente: -a) Geraldo A. F. Baptista

Rio, 18 de Novembro de 1935
 Antônio de Almeida
 Diretor da 1ª Secção
 Presidente
 Relator
 Adjuncto do Procurador Geral.

Publicado no Diário Oficial em 20 de Novembro de 1935.

CONFERE COM O ORIGINAL

Rio, 18 / 11 / 35

Stela Silvana Bacelar Fuchs

11/29

Recife 11 de Fevereiro de 1935

Milão. Snr. Gerente
The Royal Bank of Canada
PRESENTE

Prezado Snr.

Incumido por V.S. de apurar as faltas cometidas em suas funcções pelo Snr. José Modesto de Miranda, funcionario desse Banco, passo ás vossas mãos o inquerito regular a que procedi sobre o assumpto e do qual se evidencia ter o mesmo funcionario incorrido em irregularidades que justificam a sua demissão do cargo que vinha exercendo.

De duas naturezas são as graves faltas por elle praticadas.

A primeira diz respeito a emissão de promissórias pelo Snr. José Modesto de Miranda, promissórias estas que chegaram a ser levadas a protesto. O Banco do Canadá, seguindo a norma adoptada pela maioria dos estabelecimentos bancarios, exige um compromisso escrito de seus empregados, de se submeterem ao seu Regulamento interno. O contrato celebrado entre o funcionario e o Banco fica dependente da fiel observancia, por parte daquelle, das clausulas instituidas no referido Regulamento. Sempre que o funcionario transgride qualquer dessas clausulas, tem o Banco a faculdade de rescindir o contracto, uma vez que este foi celebrado sob a condição de ficar o empregado subordinado ás exigencias ali contidas.

Ora, entre os dispositi-
vos constantes do Regulamento Interno do Banco do Canadá,
existe um que proíbe aos funcionarios emitir notas promiss-
orias. Tendo assumido o compromisso de conformar-se com
essa exigencia, o Sr. José Modesto de Miranda, violou esse
compromisso, uma vez que está sufficientemente provado, in-
clusive pela confissão do acusado, que este emitiu notas
promissorias. É a prova mais evidente de que ele proprio
reconheceu a sua falta, sobressai das suas declarações, quan-
do pretende negar a sua sciencia de ter sido levado a pro-
testo um destes titulos. Essa declaração é falsa, como se
verifica de um documento anexo em que o official de protes-
to de titulos afirma ter feito as devidas intimações ao Sr.
José Modesto de Miranda.

quanto é outra falta apontada no
inquerito, é evidente que, por si só, tambem ela justificaria
o afastamento do funcionario acusado. Com effeito, pelo seu
modo de agir, criou o Sr. José Modesto de Miranda uma tal
situação de incompatibilidade com todos os demais funciona-
rios desse Banco, que se torna impossivel a sua convivencia
no meio d'elles. É ainda mais grave se torna esse procedimen-
to, quanto é certo, que até mesmo com pessoas extranhas ao
Banco, tinha o Sr. José Modesto de Miranda criado inimizades,
por effeito de bulhas, aggressões, dentro do proprio recinto do
Banco. Tal modo de agir prejudica e perturba a boa ordem dos
trabalhos internos, alem de reflectir, de maneira pessima, no

5
153

conceito exterior do Banco. Ora, sendo assim, e ante as constantes reclamações e pedidos de providencias por parte dos funcionarios do Banco á Gerencia, demonstrada fica a impossibilidade da permanencia do referido funcionario junto aos seus demais collegas de escriptorio.

Foi-me dado ainda presenciá-lo, durante o decorrer do inquerito, a maneira pouco cortez pela qual se referia aos seus chefes o Snr. José Modesto de Miranda, o que evidencia a extensão de sua incompatibilidade no escriptorio do Banco, além de, por si mesmo, assim se portando, comprovar as alegações e acusações dos seus collegas, conforme se verifica dos autos do inquerito.

Observa-se, portanto, que o Snr. José Modesto de Miranda infringiu positivamente o Regulamento Interno do Banco, desobedecendo e desrespeitando o dispositivo que exige dos funcionarios conduzirem-se cortezes, gentis e cavalheiros para com os seus collegas e superiores, e especialmente para com o publico, isto é, clientes ou não do Banco.

Pelas incompatibilidades observadas, sou de opinião, que esse estabelecimento bancario está no caso de obter a exoneração do Snr. José Modesto de Miranda das funções que ele vinha desempenhando de modo tão irregular.

Aproveitando a oportunidade para renovar a V.S. os meus protestos de alta estima e consideração, subscrevo-me

Atto. e Cbrde.

Teodoro Quintana

Aos trinta e um dias do mês de
 Janeiro do ano de mil novecentas
 e trinta e cinco, na filial do The
 Royal Bank of Canada, nesta cidade,
 do Recife, capital do Estado de
 Pernambuco, em presença do Dr. Aníbal
 Guimarães, advogado do Banco
 e nomeado para presidir a inquirição
 sobre faltas cometidas pelo Sr. José
 Modesto de Miranda, funcionário do
 alludido Banco, e em presença do
 Sr. Manoel Eugênio Rodrigues de
 Almeida, representante do Sindicato
 dos Bancários, compareceram e
 accusado e as testemunhas todas juris-
 uários do Banco e suas declarações
 foram em seguida lidas e registri-
 das e tudo assignado pelos presen-
 tes. Pelo presidente do mesmo in-
 quirição foi nomeado escrivão ad hoc,
 o Sr. Luis Lopes Braga, funcionário
 do mencionado Banco. E em Luis
 Lopes Braga, escrivão ad hoc, o es-
 crivo, subscriptor e assignado. Luis
 Lopes Braga.

Manuel Eugênio Rodrigues de Almeida
 José Modesto de Miranda.

155

Termos de declaração prestadas
foi Djalma de Abreu Glacido, com
26 annos, solteiro, funcionario do
Banco do Canada, mediante carta
cidade: perguntado se foi occupar
de algum admittido no servico do
Banco, os funcionarios são obrigados
a assignar compromisso escrito
de se conformarem com os termos
do Regulamento interno do Banco,
Respondeu que todas os funcio-
narios admittidos no Banco são ob-
rigados a assignar o referido
compromisso;

Perguntado se neste Regulamento existe
algum dispositivo vedando aos funcio-
narios do Banco o direito de emitir
Notas Promissórias ou quaisquer
outros titulos de sua responsabi-
lidade que possam provocar robação
na praça; Respondeu que pelo al-
ludido Regulamento os funcio-
narios do Banco são prohibidos de
emitir notas Promissórias em quaes-
quer outros titulos de natureza i-
dentica;

Perguntado se o Sen. José Gladesto
de Miranda do mesmo modo que
todas os demais funcionarios do
Banco teria assignado o referido
compromisso; Respondeu que sim,
isto é, que o Sen. José Gladesto de
Miranda assignou o mesmo

meus funcionários.

Perguntado se o Sr. José Modesto de Miranda pelo seu modo de proceder no serviço interno do Banco teria criado incompatibilidades com vários funcionários do mesmo Banco e até mesmo com clientes; Respondeu que é exacto ter o Sr. José Modesto de Miranda criado incompatibilidades com vários funcionários e clientes do Banco;

Perguntado se poderia nomear alguns funcionários do Banco com quem o Sr. José Modesto de Miranda tivesse sido incompatibilizado; Respondeu que entre outros poderia nomear o Sr. Aldemir Carlos de Freitas, Joseph Hirschler, nem quem o Sr. José Modesto de Miranda se incompatibilizou;

Perguntado se sabia dizer, diga, se tem conhecimento de quem tivesse sido levado a protesto algum título de responsabilidade do Sr. José Modesto de Miranda nestes últimos tempos;

Respondeu que tem pleno conhecimento de quem foi a protesto, ha dem pouco tempo, foram, diga quem com mais de um título de responsabilidade do Sr. José Modesto de Miranda; que sabe de este facto inclusive por ter visto o original da Carteira de protesto. Em, Luis

976

Lopez Braya, funcionario do Banco,
nomeado perivivo, ad-hoc, o escre-
vi, cubrevo e assigno. Luis Lopez
Braya.

Perivito Guimaraes

Galvao de Almeida

Marcos Eugenio Bottegas de Almeida

Temos de declaracões prestadas por
Aldemir Freitas de Camo, brasileiro,
casado, com vinte e seis annos de
idade, funcionario do Banco, residen-
te nesta cidade,

Perguntado se os annos admitidos no
regio do Banco do Canada se fun-
cionarios assignam compromisso escrito
de repellar o Regulamento Interno do
mesmo Banco; Respondem que todos
os funcionarios do Banco ao serem
admittidos, assignam o compromisso
escrito e se submittem ao Regu-
lamento Interno do mesmo Banco,
Perguntado se Sr. Jose Modesto
de Miranda tem assignado esse
compromisso; Respondem que haja
digo, acha provavel que o Sr.
Jose Modesto de Miranda tenha assignado
esse compromisso, mas que
todos os funcionarios do Banco o
fazem;

Perguntado se esse Regulamento existe
algum dispositivo prohibindo aos func-

crisarios do Banco emitir notas promissórias em quaisquer outros títulos que possam ser emitidos, ou a cobrança em nota franca; Respondeu que por ter assinado este compromisso ha muito tempo ja não tem seu presente na memoria se no Regulamento i expressamente prohibido emitirem promissórias em quaisquer outros títulos que possa ser emitidos;

Perguntado se tem conhecimento que o Sr. José Modesto de Miranda emitira notas promissórias que foram levadas ultimamente a protesto;

Respondeu que assim dizer tem o Sr. José Modesto de Miranda emitido notas promissórias que foram levadas ultimamente a protesto.

Perguntado se o Sr. José Modesto de Miranda tem criado incompatibilidade com varios funcionarios do Banco; Respondeu que o Sr. José Modesto de Miranda está incompatibilizado com varios funcionarios do Banco;

Perguntado se poderia fazer alguns motivos que creassem essas incompatibilidades; Respondeu que essas incompatibilidades têm resultado de outros motivos, entre elles do facto de costume o Sr. José Modesto de Miranda dirigir cartas e graças feitas a alguns de seus empregados, a tal ponto

fronte que estes se tem visto forcados
a pedir providencias ao Junto da
Praça; que por esse modo de agir
o Sr. Jozé Modesto da Silveira par-
teba se não vedem do serviço do
Paço; Em Luis Lopes Braya, funcio-
rio do Paço, nomeado escrivão, ad. hoc,
e escrevi, subscrito e assigno. Luis Lopes
Braya.

Quilolquimarães
Aldeia Feita do Barão.
Mecenas Eugénio Rodrigues de Almeida

Temos de declarações prestadas por
Joseph Hirschler, alemão, casado, com
trinta e seis annos de idade, residente
nesta cidade, funcionario do Paço
do Canada,

Expondo-me ao seu nomeado
para o Paço do Canada o funcio-
nario assignado compromisso escrito
de se submeter ao Regulamento Interno
do mesmo Paço, e o Sr. Jozé Modesto
da Silveira, tendo assignado o mesmo
compromisso; Respondeu que todos
os funcionarios do Paço ao serem
admittidos ao seu serviço assignam
o compromisso escrito de se submeter
ao Regulamento Interno do mesmo Paço,
e que o Sr. Jozé Modesto da
Silveira mais deve ter feito excepção
a essa regra;

Perguntado se esse Regulamento con-
tem alguma disposição que prohiba
os funcionários do Banco emitir notas
promissórias ou quaisquer outros
títulos de sua responsabilidade;

Respondeu que ha uma disposição
Interio do Banco que prohibe os seus
funcionarios emitir notas promissórias
em qualquer outro titulo que possa
servir de a cobrança na pratica.

Perguntado se teve conhecimento de
ter sido levado a protella ultimamente
algum titulo de responsabilidade do
Sr. Jose Modesto de Miranda; Res-
pondeu que viu pelo boletim de
informações commerciaes publicado
pelo firma R. Welch & Co, que o Sr.
Jose Modesto de Miranda tinha tido
dois emitidos por elle ultimamente
levados a protella.

Perguntado se o Sr. Jose Modesto de
Miranda tinha incompatibilidades
com varios funcionarios do Banco;

Respondeu que o Sr. Jose Modesto
de Miranda pelo seu modo de agir
estava incompatibilizado com varios
funcionarios do Banco;

Que perguntado se podia mencionar
algum motivo que tivesse criado essas
incompatibilidades; Respondeu que
entre outros motivos, estas incompati-
bilidades resultam do modo de
agir do Sr. Jose Modesto de Miranda

1858

Hiranda, o qual por motivos fatis,
ja cheyru a quem se redil-o deuto
do proprio Banco e posteriormente na
mesa; que com essas varias incorpua-
tilidades o Sr. Jose Modesto de Hiranda
tem perturbado a boa ordem do servico
do Banco. E, Luis Lopes Braga, func-
ionario do Banco, nomeado creio, ad-hoc,
o exerci, subscro e assigno. Luis Lopes
Braga.

Truyilolpauarães
Hirschky
Meyoy Eugenio Parrigues de Almeida

Temos as declarações prestadas pelo
Sr. R. S. Scott, Russell Stewart Scott,
canadense, casado, com trinta e sete
anos de idade, gerente do Banco
do Canada, residente nesta cidade,
perguntado se tem recebido reclama-
ções de varios funcionarios do Banco
sobre a conduta do Sr. Jose
Modesto de Hiranda; Respondeu
que por varias vezes tem sido presen-
tado por funcionarios do Banco que
reclamam contra o modo de agir
do Sr. Jose Modesto de Hiranda tanto
com elle funcionarios; que entre estes
funcionarios estão comprehendidos o
Caixa, o Sub. Contador, o Contador
e outros. que essas incorpauilidades
criadas pelo Sr. Jose Modesto de Hiranda

Miranda, com varios funcionarios do
Banco tem prejudicado a boa ordem
do trabalho do mesmo Banco. Em
Luis Lopez Praya, nomeado creio
ad. loc. o mesmo pubeiro e assigno
Luis Lopez Praya.

Quilolquicapaes
Russell Stewart Scott.
Masony Luizinho Rodrigues de Almeida.

Temos de declaracões feitas pela
Em. Jori Modesto de Miranda, Hankin
solteiro, com tinta e seis annos de
idade, funcionario do Banco do
Canada, residente nesta cidade.

Perguntado se ao ser admittido
como funcionario do Banco do Canada
elle represente assignara um com-
promisso escripto de se submeter ao
Regulamento Interno do mesmo Banco,
Respondem que se recorda de ter assig-
nado um papel ao ser admittido
como funcionario do Banco do Canada
nis aduado entretanto do que se tratava
por ser esse papel redigido em lingua
extrangeira; que em entanto não se
recorda qual era esse idioma;
Perguntado se tem conhecimento de
qual o Regulamento do Banco do
Canada prohibe aos seus funcionarios
emitir notas promissorias ou quaquer

189

qualesquer outros titulos que se rejeitam
a cobrança judicial, responder que sabe
per uma experiencia sentida nos Regimen-
mentos de Estado do Banco, a pro-
hibicao imposta aos funcionarios não
accitarem de emittirem quaesquer titulos
que se possa rejeitar a cobrança
judicial; Perguntado se elle respondeu
durante o tempo que tem estado a servi-
ço do Banco, emittiu notas promissoria
que tenham sido levadas a protesto
Responder que emittiu notas promiss-
orias ja na qualidade de funcionario
do Banco do Canada, mas que nenhum
conhecimento official teve de que qual-
quer desses titulos tenham sido levados
a protesto; que se recorda unicamente
de ter visto um boletim avulso de L.
Uchón & Cia, que lhe foi mostrado pelo
Contador do Banco, no qual se fazia
menção de um titulo de responsabilidade
de José Miranda a favor de um tal
José Miranda, aquem elle respondeu
pelo conhecido, titulo esse que segundo
o mesmo boletim teria sido levado
a protesto.

Perguntado sobre as incompatibilida-
des de que é accusado de ter creado
com outros funcionarios do Banco;
Responder que essas incompatibilidades
não foram creadas por elle respondeu
te e sim pelos outros funcionarios do
Banco com os quaes elle respondeu.

respondente, foi obrigado a sempre por
terem feito allusões pouco lisonjeiras a
pessoas de sua familia em presença
delle respondente obrigando a reagir
na altura, que quer mencionar o
facto occorrido no dia vinte e dois de
Janeiro ultimo, de ter sido promovido
pelo Contador do Banco que lhe pediu
para designar alguns dos funcionarios
que lhe tivessem chamados a attenção
digo que lhe tivessem dirigido pilherias
após se chamar. lhe a attenção;
Tendo elle respondente designado
esses funcionarios o Contador foi
provavelmente chamado. lhe a attenção
para o caso. Em, Luis Lopes Braga,
nomeado escrivão, ad. hoc, e Henri Sth.
curo e assigno. Luis Lopes Braga
Henri Sth. Guicquarães
Jose Miranda, digo Jose Modesto
de Miranda.
Banco de Angola Rodrigues de Almeida

2
Tempo de declarações feitas pelo
Sr. Amos Schumann, allemão, solteiro,
com quarenta e dois annos de idade,
residente nesta cidade, a Contador
interino do Banco do Canada.
Perguntado se teve conhecimento de que
o Sr. Jose Modesto de Miranda tivesse
se reaproveitado com varios funcio-
narios deste Banco; Respondeu que

12/10

que sabe estar o Sr. José Modesto de Miranda incompatibilizado com varios funcionarios do Banco;

Perguntado se que motivos pode attribuir essas varias incompatibilidades; Respondeu que foi procurado por varios funcionarios do Banco que reclamavam contra a attitude assumida em relação a elles pelo Sr. José Modesto de Miranda; que chamou este ultimo a sua presença e advertiu-o de que não era possível continuar este estado de coisas e que se tomava preciso acabar com todas estas hostilidades sob pena de ser elle responsavel, reponsavel e que é pelo seu ordenamento do Banco, de affetar o caso ao Ministerio do Trabalho; que o Sr. José Modesto de Miranda além de estar incompatibilizado com funcionarios do Banco tem procedido átrictos com pessoas extranhas ao Banco, dentro do proprio edificio, digamos dentro do mesmo Banco, entre ellas um agente do Banco um Fiscal do Cambio do Banco do Brasil e um caixete da praça. Em Luis Lopes Braga, nomeado escrivão ad. hoc, o escrevi, nomeo e assigno. Luis Lopes Braga.

Luiz Lopes Braga
Ass. Luiz Lopes Braga
Banco Agricolo Rodrigues de Almeida

The Royal Bank of Canada

TODA A CORRESPONDENCIA
DEVE SER DIRIGIDA
AO GERENTE

INCORPORADO em 1869
Avenida Marquez de Olinda, 85

SAC. TRAVESSA
"ROYAL BANK"

RECIFE,
CAIXA POSTAL 371

30 de Janeiro de 1935.

Illmo. Snr.
Arlindo Pereira de Sá.
M. D. Official de Protesto.
Presente.

Amigo e Snr,

Vimos pela presente solicitar a V. S. nos informar, por escripto, se as notas promissórias de emissão do Snr. José Miranda nos valores de Rs 250\$000, 300\$000 e 1:500\$000, protestadas pelo seu Cartorio, são effectivamente emitidas pelo Snr. de igual nome, funcionario deste estabelecimento.

Agradecendo de antemão, sua breve resposta, firmamos,

de V. S.
Amos Altos e Oubros

GERENTE.

ARLINDO PEREIRA DE SÁ
OFFICIAL DE
PROTESTOS DE LETRAS
SALA N.º 9
PALACIO DA JUSTICA
BRASIL

Illmo. Snr. Gerente do The Royal Bank of Canada.

Nesta.

Respondendo as informações por V.S. pedidas na carta supra tenho-
vos a dizer que as notas promissórias acima referidas foram effectiva-
mente emitidas pelo Snr. José Miranda funcionario deste banco a quem
fiz as devidas intimações de accordo com a lei.

Nada mais me restando a informar sobre o assumpto, subscrevo-
me attentosamente.

Recife, 31 de Janeiro de 1935

O Official de Protestos de Letras

Arlindo Pereira de Sá

RECEBIMOS DO SENHOR [illegible] a quantia de [illegible]

Reconheço a firma Neto de
Alfredo Pereira de
Sa

Recife, 14 de Fevereiro de 1935.

Em testemunho da verdade
Alfredo Pereira de Sa
Tabellão Público



16
162

Banco Commercial de Pernambuco

(Soç. Coop. de Resp. Ltda.)

D. Snr.

Jose Luis...

N/N

702/1935

Avissamos a V. S. que se vence, hoje a
letra de seu aceite, na importancia de

Rs *600\$000*

Pedimos mandar pagar-a neste Banco. *20/01/35*

Recife, *25* de *janeiro* de 1935

O Cobrador

[Signature]

Banco Comercio e Industria de Pernambuco

(Soc. Coop. de Resp. Ltda.)

Sede: — Rua da Imperatriz n. 482

End. Telog. "Casaforte"

Codigos: Manuella e Particulares

Telephone 6412

Recife — Pernambuco

T/m.

Recife, 30 de Janeiro de 1935

Ao
THE ROYAL BANK OF CANADA
N'esta.

Amigos e Snrs.

Respondendo ao s/estimado favor desta data, cumpre-nos informar-lhes que o titulo protestado, descontado neste Banco sob N.ED.4022, do valor de RS..300\$000, é de accite do snr. José Miranda, funcionario desse estabelecimento.

Outrosim, informamos-lhes tambem, que temos em carteira, do accite do alludido senhor outro titulo N. ED.4575, do valor tambem de RS..300\$000, vencido em 27 do corrente.

Sendo o que se nos offerece no momento, firmamo-nos, attenciosamente,

BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA DE PERNAMBUCO
(SOC. COOP. DE RESP. LTDA.)

A handwritten signature in dark ink is written over a horizontal line. Below the line, there is a circular stamp containing the text "BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA DE PERNAMBUCO" and "(SOC. COOP. DE RESP. LTDA.)". The signature is slanted to the right.

SINDICATO DOS BANCARIOS DE PERNAMBUCO

FUNDADO EM 14 DE OUTUBRO DE 1931
Reconhecido pelo Governo Federal em
1. de Março de 1932
SÍDIO - Rua do Hospício N.º 223

Recife, 30 de Janeiro de 1935.-

ILMO SR. GERENTE DO
THE ROYAL BANK OF CANADA
NESTA.-

Amigo e Snr.

Tendo esse Banco notificado ao seu funcionario e nosso associado, Snr. José Modesto de Miranda, que resolvera brir inquerito, a iniciar-se hoje, afim de apurar faltas graves que ao mesmo funcionario são atribuidas e capazes de justificar a sua demissão, este Sindicato, em conformidade com o Artº 15º, Cap. V, do Decreto N. 24.615 de 9 de Julho de 1934, toma a liberdade de indicar um dos seus directores, o Snr. Mancel Eugenio Rodrigues de Almeida, portador da presente, para assistir ao aludido inquerito.

Certos do acolhimento que V.Sa. se servirá de pensar ao nosso representante, aproveitamos o ensejo para apresentar-vos os protestos de nossa consideração e nos subscrevemos

cordialmente

SINDICATO DOS BANCARIOS DE PERNAMBUCO

Bernardo Melo
(Bernardo Melo)

Secretario Geral

Empreza Commercial de Informações Maritimas e Terrestres

Considerada de utilidade publica, pela lei N. 1660, de Março de 1928

CASA MATRIZ:
Rua do Bom Jesus, 212-1.
PHONE 9287
Telegramma: *Luchôa*
RECIFE

Departamento de Informações Confidenciaes

FILIAL:
Avenida Rio Branco, 69
PHONE 2-5879
Telegramma *Luchôa*
RIO DE JANEIRO

L. Uchôa & Cia.

RELAÇÃO DOS TITULOS PROTESTADOS NA PRAÇA DO RECIFE

DE 11 ao dia 20 de Janeiro 1935.

Natureza do Titulo	Acceptante	Portador	Motivos	Valor
Duplic.	Deusdedit Carvalho	The British Bank	F.P.	5:040\$000
"	Eduardo Lopes Guimarães (acc.) M. Teixeira (sacador)	Banco do Povo	F.P.	359\$700
Promissão	José Miranda	José Arruda	F.P.	250\$000
Duplic.	J.V. Costa Alacrim	Leon Cherpak	F.P.	246\$350
"	J.V. Costa Alacrim	J. Cherpak & Kaufman	F.P.	320\$000
"	Luiz Soares	Henrique Rodrigues Co	F.P.	3:617\$200
Promissão	Milton Meneses Moura (emit) Antonio Moraes (aval)	Dr. Graciano Gonçalves de Medeiros.	F.P.	120\$000
Duplic.	José Monteiro de Mesquita	Alves de Brito Co	F.P.	7:121\$500
"	Isaias Carneiro	Banco Aux. Comercio	F.P.	1:320\$000
"	F. Dolcuzi Cuzzzi	Banco do Brasil	F.P.	1.168\$900
"	J. Pereira Cardoso Co	Banco do Brasil	F.P.	12:191\$250
"	Paulo Gonçalves Ferreira	Banco Central do Per- nambuco	F.P.	167\$500
"	M. Alves	Banco Cent. Pernambuco	F.P.	240\$000
"	idem	idem	F.P.	522\$000
"	Antonio Moraes	idem	F.P.	1:552\$350
Promissão	José Laureano da Silva (emit) Jorge G. Fernandes (aval)	Banco Regional Pernambuco	F.P.	1:552\$350
"	Christiano Cordeiro (aval) Antonio F. Barbosa (aval) Benedicto Magalhães (emit)	Banco Reg. Pernambuco	F.P.	300\$000
"	idem idem idem	Idem	F.P.	300\$000
Duplic.	Braz Perroni	Moroira & Cia.	F.A.	9:309\$000
"	idem	Idem	F.A.	741\$100
"	Adelino Lomos	A. Moroira	F.A.	275\$500

Recife, 28 de Janeiro de 1935.

*N.P. Banco com dupl.
cf José Miranda
aval José Pereira
(13/01/35)
Perroni*



*N.P. Banco com dupl.
cf José Miranda
aval Perroni*

Recebido em 27/10/35
Ja. Recção.

Informação

A Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, pelo acórdão de fl. 48, resolveu não tomar conhecimento do inquérito administrativo constante destes autos e devolvê-lo ao The Royal Bank of Canada - filial de Recife, Estado de Pernambuco, o qual deveria proceder a novo inquérito com observância das Instruções já aprovadas pelo o assumpto.

Receberam ainda a quelle Group Camera, acerca o prazo de 76 dias para a diligencia acima determinada.

Das o Banco em resposta ao officio que lhe foi dirigido sobre o assumpto, informou (documento de fl. 47) que desistiu do processo que seguia contra o seu empregado Sr. El. Elirando em virtude de haverem chegado, acubos, a um accordo.

E juntou-lhe os devidos fins o documento de fl. 49, devidamente legalizado, pelo qual o reclamante, dando ampla e plena quitação ao Banco reclamado, desista de formular contra o mesmo pe-
sante este Conselho qualquer reclamação.
Districto de Pernambuco, em

a off. do C. P. 50, o Banco devolveu o
inquerito que havia deentranhado do
processo de accão com a despa
de R. Cunha, já referida.

Devolvendo estes documentos,
o Banco reportou-se a sua informação
anterior, relativa a desistência do
inquerito.

Se além do h. Presidente
fizer alludidos documentos juntados
aos autos, devendo ajôr reencami-
nhados com o processo a Procurador
Jat.

Dia 2 Janeiro, 11 de Setembro de 1935
Placido de Sousa
Esq. de R. C.

Rec. em 31-12-35

A consideração do Sr. Director Geral

do accão com a informação supra

Rio de Janeiro, 2 de Janeiro de 1936

Frederico de Almeida Sobrinho

Director da 1ª Secção

Rec. Jat. 4-1-36.

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 15 de Janeiro de 1936.

Machado

Director da Secretaria

Rec. em Proc. em 15-1-36

167

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 1936

Procurador Geral

Em face do disposto no art. 94 do regulamento aprovado pelo Dec. nº 54, de 12/7/34, e Resoluções de nº 47 e do documento de nº 14, emitido pelo Departamento de Processos.

Rio, 17/1/1936

Generalista do Departamento
1º Adjunto do Procurador Geral

23/1/36

A Consideração do Sr. Presidente.

Rio, 29/1/36
Guilherme
Director Geral

Qua

Relatório a 1-2-36
do Sr. Relator e ac-
cordo para homologação
do acordo e da extin-
ção do processo e anula-
mento
Rio, 1-2-36
Inácio

De ordem do Sr. Presidente, transmitta o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. J. Malaguetta

Rio, 5 de Fevereiro de 1936

M. Favillatunes

Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma
do regulamento em vigor.

Rio, 11 de Março de 1936

N. U. Favilla Nunes

Pro encarregado de Actas

Recebido na 1.ª Secção em

21/3/36

2ª CAMARA
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T. 112.68

(SECÇÃO)

PROCESSO N. 2757

193 5

ASSUMPTO

The Royal Bank of Canada
(Filial de Recife)

Inquirição contra Modesto de Miranda

RELATOR

Dr. J. Malaguetz

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

5/2/36

DATA DA SESSÃO

17/3/36

RESULTADO DO JULGAMENTO

Archive. se.



Ministerio do Trabalho,
Industria e Comercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 2.757/935.

ACCORDÃO

Secção

Ae/SSEF.

19 36.

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: The Royal Bank of Canada - Filial de Recife - e José Modesto de Miranda:

CONSIDERANDO que em sessão de 29 de Outubro de 1935 - accordão publicado no Diario Official de 20 de Novembro seguinte - esta Camara, conhecendo do inquerito administrativo instaurado pelo estabelecimento contra o funcionario José Modesto de Miranda, resolveu não conhecer do mesmo processado, visto não terem sido observadas as normas processuaes vigentes;

CONSIDERANDO que em petição de fls. 47, devidamente assignada pelo representante legal do estabelecimento e pelo funcionario citado, o Banco solicita o encerramento do feito, em virtude do accordo firmado com o empregado, que resolveu deixar o emprego, recebendo seis mezes de vencimentos;

CONSIDERANDO que em face do disposto no art. 94 do Regulamento approved pelo Dec. nº 54, de 12 de Setembro de 1934, é legal o pedido ora feito.

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho determinar o archivamento do processo.

Rio de Janeiro, 17 de Março de 1936.

José Fernandes Albano Presidente

Arneiro Malafra Relator

Fui presente: - *Genivaldo de Sá Baptista* 1º Adjuncto do Procurador Geral.

Publicado no Diario Official em 8 de junho de 1936

*Defensor
Malafra
Genivaldo*

1-786

AG/SSBF.

Sr. Director de "The Royal Bank of Canada"

Avenida Rio Branco, nº 66

Rio de Janeiro

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia
autenticada do accordo proferido pela Segunda Camara
deste Conselho, em sessão de 17 de Março p. passado, nos
autos do processo em que são partes esse estabelecimento
e o bancario, José Modesto de Miranda.

Attenciosas saudações

Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria